



**PARECER ÚNICO Nº 040/2013 (SIAM) nº 0159847/2014**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 05193/2005/003/2013	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação LP+LI	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 04 anos	

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Certidão de Registro de Uso da Água Matrícula nº 20.960	<b>PA COPAM:</b> 4755/2013	<b>SITUAÇÃO:</b> Válida até 26/03/2016 Averbada
---	-------------------------------	---

<b>EMPREENDEDOR:</b> Cerâmica Fernandes & Meireles Ltda	<b>CNPJ:</b> 05.967.147/0001-79
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Cerâmica Fernandes & Meireles Ltda	<b>CNPJ:</b> 05.967.147/0001-79
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Conselheiro Lafaiete	<b>ZONA:</b> Rural

<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> LAT/Y 20°38'23" LONG/X 43°43'1"
--

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>NOME:</b> Não está localizado em nenhuma unidade de conservação conforme Relatório indicativo emitido em 25/10/2013

<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco <b>UPGRH:</b> SF3	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Paraopeba <b>SUB-BACIA:</b> Córrego da Fazenda
--	--

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
B-01-03-1	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica	2
F-05-15-0	Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos – (Lama de Alto Forno e pó de balão)	5

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Marcos Oswaldo Campos Cortez Lima de Oliveira	<b>REGISTRO:</b> CREA nº 26.706/D ART nº 14201300000001079437
--	---

<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 33.842/2013	<b>DATA:</b> 22/10/2013
---	-------------------------

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>Laércio Capanema Marques - Analista Ambiental (Gestor)</b>	1.148.544-8	
<b>Mariana Mendes de Carvalho – Analista Jurídica</b>	1.333.822-3	
De acordo: <b>Anderson Marques Martinez Lara</b> Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: <b>Bruno Malta Pinto</b> Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



## 1. HISTÓRICO

A empresa **Cerâmica Fernandes & Meireles Ltda**, está instalada no município de Conselheiro Lafaiete e iniciou suas atividades no local em 2009. É possuidora da Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 711694/2009 vencida em 10/12/2013, para a atividade de Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, conforme disposto pela DN COPAM nº 74/2004.

Com o crescimento verticalizado no setor de construção civil, a empresa, deu entrada em 03/09/2013 através do protocolo de entrega de documentos nº 1748935/2013, da solicitação da licença prévia concomitante com a licença de instalação - LP+LI para a ampliação da sua capacidade operacional visando consumir dos atuais 11.500 toneladas/ano de argila para 27.500 toneladas/ano de argila, além da utilização de agregados siderúrgicos no processo produtivo, denominados "Pó e Lamas de Lavagem de Gases de Altos Fornos, a carvão vegetal", não coberta pela AAF - Autorização Ambiental de Funcionamento.

Desta forma, segundo a DN 74/2004 do COPAM, o empreendimento atualmente considerado como pequeno porte e potencial poluidor, se enquadrando na classe 1, passará a ser classe 5.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **Cerâmica Fernandes & Meireles Ltda**, está instalada às margens da rodovia MG 482 – próximo ao km 09 – Fazenda dos Almeidas, em localidade considerada como Zona Rural, conforme os dados do FCEi apresentado pelo empreendedor, no município de Conselheiro Lafaiete.

A propriedade rural possui uma área total de 65,0375 ha, sendo que deste total aproximadamente 2,5 ha ocupada pelas atividades da cerâmica. Dos 25.000 m<sup>2</sup> aproximadamente 9.700 m<sup>2</sup> correspondem à área construída, já computada a futura área destinada à expansão.

A atividade de fabricação de tijolos a partir de barro cozido, com a incorporação de resíduos siderúrgicos denominados: pó de balão e lama de alto forno foi enquadrada na Deliberação Normativa COPAM 074/2004 nos Grupos de Atividades de códigos: B-03-01-1 "Fabricação de tijolos de barro cozido" e também no código F-05-15-0 – "Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados".

O empreendimento conta com 4 fornos, sendo 3 deles do tipo paulistinha e um do tipo vagão que juntos possuem a capacidade produtiva para produzir até 280.000 peças/mês. São produzidos tijolos distribuídos da seguinte forma: 40% da produção com dimensões de (14,0 x 18,0 x 28,0) cm grandes, 40% com dimensões (9,0 x 18,0 x 28,0) cm médios e 20% de (9,0 x 19,0 x 19,0) cm pequenos.

Os pesos dos tijolos queimados são de 4,0 kg, 2,9kg e 1,85 kg, respectivamente, e dos tijolos verdes, antes da queima, são de 5,0kg, 3,9 kg e 2,5 kg respectivamente, deste modo, correspondem ao consumo estimado aproximado de 11.500 ton/ano de argila.

Atualmente o empreendimento conta com 30 funcionários em regime de trabalho de 10 horas/dia, sendo 01h de interrupção, para almoço. Para esta expansão não está previsto o acréscimo de novos funcionários.

A argila utilizada no processo produtivo é adquirida da empresa José Henrique Maia – ME, possuidora da AAF nº 05043/2011 emitida em 05/12/2011 com validade até 05/12/2015.



São consumidos, ainda, aproximadamente 500 m<sup>3</sup>/mês de água, sendo esta água, parte é captada de um poço manual devidamente outorgado junto ao IGAM conforme Certidão de Registro de uso de água nº 4755/2013, válida até 26/03/2016, outorgando a captação de 1,23 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante um intervalo de tempo de 08:00 horas/dia totalizando uma vazão de 9,84m<sup>3</sup>/dia e também pela captação no Córrego Ventura Luiz, par de coordenadas: LAT 20°38'21" e LONG 43°43'1", conforme Certidão de registro de uso de água nº 30090/2013 outorgando a captação de 0,61 l/s durante um intervalo de tempo de 08:00 horas/dia totalizando uma vazão de 527 m<sup>3</sup>/mês.

Há o consumo também de energia elétrica que é totalmente fornecida pela CEMIG, com consumo médio de 220 kVA dos 300 kVA contratados da CEMIG, com consumo médio de 66.417 kWh conforme última conta apresentada.

Segundo informações do empreendedor, o material lenhoso (cavacos e serragem) é fornecido por Edilson Ribeiro Batista e Cia Ltda (Serraria Ribeiro) – Nota fiscal eletrônica nº 000.001.682 datada de 05/11/2013, possuidor da Certidão de Registro junto ao IEF nº 150835 válido até 31/01/2014 na categoria de fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora Madeira, compensada, contraplacada, cavacos, palhas, serragem, fósforo, palito, prensado, aglomerado, chapas de fibras, produtos destinados da madeira serrada e madeira, e possuidor da AAF nº 04029/2012 válida até 10/08/2016, conforme processo administrativo PA nº 12271/2007/002/2012.

Este material lenhoso é armazenado dentro de um galpão próximo aos fornos e estima-se um consumo médio de 0,95 ton/milheiro, o que corresponde à 266 ton/mês.

Foi-nos apresentado também cópia do Certificado de registro 63625 emitido pelo IEF em nome da Cerâmica Fernandes e Meireles Ltda, para consumo de produtos e subprodutos da flora, envolvendo: lenhas, cavacos e resíduos, com validade até 31/01/2014.

### 3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL





De acordo com o Relatório de Restrição Ambiental emitido em 25/10/2013 pelo SIAM, o empreendimento encontra-se fora de qualquer Unidade de Conservação ou de sua Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação - UC.

#### 4. MELHORIAS AMBIENTAIS E AMPLIAÇÕES OBJETO DESTE LICENCIAMENTO

É objeto deste licenciamento ambiental as seguintes melhorias e ampliações:

- Construção de 01 galpão metálico, reforçado, destinado ao armazenamento da argila, pó do balão e lamas de lavagem dos gases de alto forno - Com a instalação deste galpão, sobre os depósitos de argila, pó e lamas, espera-se que reduza a umidade das impurezas, tornando a matéria prima com alta qualidade para a produção dos tijolos. Este procedimento diminuirá o tempo de secagem e queima dos tijolos, com menor consumo de cavaco e serragem o que além de economia para a Cerâmica, contribuirá, ambientalmente, para a redução de recursos naturais;
- Reforma no piso do galpão destinado à secagem natural dos tijolos verdes;
- Aquisição de um forno de queima, Intermitente Modular Móvel, sobre trilhos, de 21 metros de comprimento e 5 metros de largura útil, deslocando-se sobre as três plataformas denominadas CRIVO, destinadas ao empilhamento dos tijolos, em um comprimento linear total de 73 metros. Enquanto o forno trabalha no processo de queima no primeiro CRIVO, o segundo está resfriando e o terceiro, os tijolos sendo empilhados, para ser, posteriormente, queimados;
- Implantação de sistema para enforamento mecanizado, por uma empilhadeira, com 4 posicionamentos dos garfos, utilizado em todos os fornos, exceto no Forno Vagão duplo, onde o empilhamento é feito no próprio vagão. Com este procedimento de enforamento mecanizado, todos os fornos não mais terão os tempos de 12 horas de resfriamento, mas, somente às 24 horas de queima, como o que é hoje, do Forno vagão.

O cronograma para implantação de todas estas melhorias está descrito no Anexo B do PCA página 070 do processo administrativo e deverá ser realizada no decorrer do ano/2014.

#### 5. DADOS DO PROCESSO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL ATUAL

A argila e a lenha utilizadas atualmente no processo industrial são adquiridas de fornecedores diversos da região, conforme oferta e demanda de mercado.

O fluxo do processo de produção pode ser resumido nas seguintes etapas:

O processo industrial é basicamente o seguinte:

- A argila é extraída de jazida, localizada na cidade de Esmeraldas sendo transportada em caminhão tipo caçamba e descarregada no pátio de estocagem dentro da área industrial, atualmente à céu aberto;
- Do pátio a argila é transportada até a moega (silo) do caixão alimentador, com auxílio de pá carregadeira;



- Por correias a massa é transportada do quebrador de torrões até o misturador onde recebe certa quantidade de água que deixa a massa de argila plástica;
- Do misturador a massa é transportada até o laminador que força o material através de uma fieira, causando grande compressão e direcionando à maromba;
- Na maromba (por extrusão a vácuo) são gerados os produtos finais (tijolos);
- Após saírem da maromba os tijolos passam por uma mesa onde são cortados automaticamente em tamanhos padronizados (40% com dimensões de 14,0 x 18,0 x 28,0cm grandes, 40% com dimensões 9,0 x 18,0 x 28,0cm médios e 20% de 9,0 x 19,0 x 19,0cm pequenos);
- Na próxima etapa os tijolos seguem duas direções distintas. Uma das direções para o forno de secagem, transportados por vagonetas, que são carregadas por uma mesa mecanizada no processo automático. A sobra deste carregamento é retirada, após o picador, por processo manual, para o galpão de empilhamento de secagem natural. A energia para os fornos secadores vem do gás queimado, dos fornos de queima, que são direcionados por um duto subterrâneo, por meio de dois exaustores e distribuído no interior dos fornos de secagem pelos carrinhos denominados auto-viajantes.
- Após a pré-secagem as peças são retiradas e encaminhadas aos fornos para a queima. A empresa conta atualmente com 4 fornos sendo, um deles denominado forno vagão, com capacidade de 19.000 peças por fornalha, e 3 do tipo paulistinha, com capacidade para 13.000 peças/cada por fornalha.
- Após a queima e resfriamento dos fornos é feita a desenforna dos tijolos e encaminhamento para a expedição

Este licenciamento visa à obtenção por parte do empreendedor da autorização para a utilização do agregado siderúrgico (pó de balão e lama de alto forno) no processo produtivo, sendo assim, tal procedimento será incluso antes das seguintes etapas:

- Quanto do encaminhamento da argila à moega (silo) do caixão alimentador, a mesma deverá receber insumos de alto forno (pó de balão e lama de alto forno) na proporção de até 10% (dez por cento), sendo então preparada a mistura com auxílio da pá carregadeira e posteriormente encaminhada ao misturador, dando prosseguimento normal ao processo.

Além da implantação de um novo forno de queima, Intermitente Modular Móvel, sobre trilhos, de 21 metros de comprimento e 5 metros de largura útil, deslocando-se sobre as três plataformas denominadas CRIVO, destinadas ao empilhamento dos tijolos, em um comprimento linear total de 73 metros. Enquanto o forno trabalha no processo de queima no primeiro CRIVO, o segundo está resfriando e o terceiro, os tijolos sendo empilhados, para ser, posteriormente, queimados e modernização da planta industrial como um todo.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de duas fontes, sendo elas:

- Parte captada através de um poço manual devidamente registrado junto ao IGAM através do Certificado de registro de uso de água nº 4755/2013 válido até 26/03/2013 e;
- Parte captada de um curso d'água existente ao fundo do empreendimento, curso este denominado Córrego Ventura Luiz, com vazão outorgada para 0,61 l/s durante um tempo de



captação de 08:00 horas/dia perfazendo uma vazão outorgada de 527 m<sup>3</sup>/mês conforme certificado de registro de uso da água nº 30090/2013 válida até 16/12/2016.

O volume médio de água utilizada mensalmente está estimada em torno de 500 m<sup>3</sup>/mês, sendo que deste total aproximadamente 0,00135 m<sup>3</sup>/unidade de tijolo fabricado (correspondente à 378 m<sup>3</sup>/mês), 63 m<sup>3</sup>/mês para consumo humano e 59 m<sup>3</sup>/mês para aspersão de vias e acessos.

### **Matérias – primas/insumos**

As matérias-primas e insumos utilizados no processo industrial e seus respectivos consumos médios mensais estão abaixo relacionados:

- Argila – 958 t – fornecida por José Henriques Maia - ME possuidor da AAF nº 05043/2011 válida até 05/12/2015;
- Material lenhoso (cavacos de madeira e serragem) – 266 ton/mês – fornecido por Edilson Ribeiro Batista e Cia Ltda – Serraria Ribeiro, possuidor da AAF nº 04029/2012 válido até 10/08/2016
- Energia elétrica – Consumo estimado em 66.417 kWh/mês, fornecida pela CEMIG;
- Água – 500 m<sup>3</sup> - parte captada através de um poço manual e parte captada de um curso d'água existente ao fundo do empreendimento, curso este denominado Córrego Ventura Luiz, ambos devidamente registrados junto ao IGAM através dos Certificados de registro de uso de água nº 4755/2013 válido até 26/03/2013 e certificado de registro de uso da água nº 30090/2013 válida até 16/12/2016, respectivamente, que juntos perfazem uma vazão outorgada total de 822 m<sup>3</sup>/mês.

Existe no empreendimento um tanque de abastecimento aéreo horizontal com capacidade para 7,5 m<sup>3</sup> de diesel assentado sobre um berço metálico, bacia de contenção, pista de abastecimento, com cobertura, bomba industrial simples, filtro de linha e descarga selada para caminhão tanque, rede elétrica e aterramento segundo Normas Técnicas da ABNT – NBR nº 13.784, 14.605 e 14.639 além de atendimento à DN COPAM nº 108/2007.

Conta com sistema de drenagem oleosa e sistema de CSAO com a saída do efluente tratado para um sumidouro.

## **6. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS PROPOSTAS**

Em relação à ampliação pleiteada neste licenciamento ambiental, pelo empreendedor, que é possuidor de AAF, o principal impacto gerado será a utilização do agregado siderúrgico (lama de alto forno e pó de balão), que terá sua aplicação mitigada com a implantação de galpão coberto, com piso concretado e fechado nas laterais para armazenamento de tais resíduos, além de sistema de drenagem que impeça o contato da água pluvial com os resíduos, conforme projeto apresentado como informação complementar.

Quanto aos demais impactos ambientais relacionados ao desenvolvimento do processo industrial são caracterizados quanto aos aspectos hídricos, sonoros, atmosféricos e resíduos sólidos.

São também caracterizados, em sua maioria, como reversíveis, temporários e de abrangência local, visto estarem restritos apenas à área industrial.

### **6.1 Emissões atmosféricas**

As emissões atmosféricas geradas na área são constituídas por material particulado e gases produzidos pela queima da lenha nos fornos, composto basicamente por CO<sub>2</sub> e vapor de água



resultante da desidratação da argila umedecida e material particulado proveniente da circulação de caminhões e veículos nas vias internas do empreendimento e pela ação dos ventos nas pilhas de matérias primas dispostas no pátio a céu aberto.

Mesmo se tratando de uma licença prévia concomitante com a licença de instalação de um empreendimento que já possui uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, e que tal licenciamento implicará na implantação de mais um forno, de galpões que visam à melhoria do empreendimento e a inclusão de uma atividade que obrigatoriamente implica em reverter o atual processo de AAF para licenciamento ambiental, propomos que sejam realizadas as seguintes medidas:

- Para a mitigação das emissões atmosféricas provenientes da circulação de caminhões e veículos nas vias internas do empreendimento, deverá o empreendedor realizar a aspersão de água nas vias internas, em pontos estratégicos com frequência de quatro vezes ao dia, sobretudo nos meses de menor umidade para evitar ou reduzir a suspensão de particulado fino pela ação dos ventos e movimentação de veículos.
- Para a emissão da chaminé do forno deverá o empreendedor realizar monitoramento anual das chaminés dos fornos, cujo parâmetro a ser monitorado: Material particulado, deverá atender aos valores limites definidos pela DN COPAM nº 187/2013.

## 6.2 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos têm duas fontes: as águas pluviais carregadas de sedimentos que podem contribuir para assoreamento e contaminação dos corpos d'água do entorno e o efluente sanitário produzido por uma população de trinta funcionários que poderá contaminar o corpo receptor caso lançado sem tratamento.

As águas pluviais incidentes em toda a área do empreendimento são atualmente direcionadas pela própria topografia do terreno para suas áreas mais baixas. Parte deste efluente verte para duas bacias de decantação (barraginhas) antes de alcançarem o Córrego Ventura Luiz. Outra parte é direcionada para uma área interna do empreendimento, infiltrando naturalmente no solo. Os efluentes pluviais captados dos telhados são levados diretamente para o Rio Venturo Luiz através de tubulações específicas.

A fim de evitar qualquer tipo de erosão solicita-se, como condicionante, deste parecer, a implantação de canaletas de drenagem compreendidas entre o acesso ao empreendimento até a área do posto de abastecimento existente, em ambos os lados, interligadas ao final, em duas caixas de sedimentação, antes de seu descarte em definitivo na drenagem natural.

Quando o nível de assoreamento das caixas de retenção atingir altura crítica, deverá ser feito dragagem do material, dispondo-o em bota-foras controlados.

Quanto ao esgotamento sanitário, verificou-se que o empreendimento possui três fossas sépticas, sendo que uma atende ao escritório, outra a planta industrial e a terceira a área da oficina. O padrão de construção é conforme Norma ABNT (NBR 7229/1993), de seção de tanque séptico de câmara única, constituído de parte inferior de iodo, intermediária de efluente líquido, espuma e gás. Não há filtros anaeróbios e nem sumidouros. Cabe salientar que as fossas foram construídas no início de funcionamento da Cerâmica Fernandes & Meireles Ltda., licenciada pela AAF (Autorização Ambiental de Funcionamento), e que até o presente momento não houve a necessidade de limpeza das mesmas, devido ao baixo fluxo de efluentes.



Estamos propondo, como condicionante deste parecer, a implantação de três conjuntos de fossas sépticas, seguidas de filtro anaeróbio e sumidouro, devidamente dimensionados para atender ao atual efetivo da planta industrial e as normas Técnicas pertinentes.

Quando da concessão da referida Licença de Operação será solicitado como condicionante o monitoramento destes três sistemas de tratamentos cujos parâmetros deverão atender aos limites de lançamento definidos pela DN COPAM/CERH nº 001/2008.

### **6.3 Efluentes oleosos**

Há no empreendimento um pequeno posto de abastecimento que possui um tanque elevado, com capacidade de 7.500 litros e uma bomba de abastecimento, para caminhões e máquinas.

Foi implantada caixa separadora de óleo e graxa, além da cobertura e impermeabilização da área de abastecimento com canaletas de contenção.

Quando da concessão da referida Licença de Operação será solicitado como condicionante o monitoramento desta caixa SAO, cujos parâmetros deverão atender aos limites de lançamento definidos pela DN COPAM/CERH nº 001/2008.

### **6.3 Ruídos**

A geração de ruídos no processo produtivo está associada à movimentação de veículos pesados e ao funcionamento dos maquinários.

Como o empreendimento encontra-se instalado em perímetro rural, e ainda não realizou nenhum tipo de automonitoramento, será objeto de condicionante, quando da concessão da referida Licença de Operação, a apresentação do monitoramento da pressão sonora no entorno do empreendimento a fim de manter os níveis sonoros conforme padrão definido pela ABNT-NBR nº 10.151/2000.

### **6.4 Resíduos sólidos**

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: resíduos provenientes da varrição de instalações operacionais e administrativas, materiais recicláveis, resíduos orgânicos, resíduos provenientes da queima da lenha para fornecer energia para os fornos, tijolos quebrados não cozidos, tijolos quebrados (cacos), além dos resíduos de construção civil provenientes desta expansão.

Os tijolos verdes quebrados não cozidos, representam entorno de 8% da produção, retornam ao início como matéria-prima no misturador, não havendo nenhum tipo de descarte.

Os tijolos já queimados, quebrados nas pontas, que representam entorno de 2,5% da produção, são comercializados a menor custo.

Os tijolos inteiramente danificados representam entorno de 0,5 % da produção são direcionados para aterro interno da Cerâmica, objetivando o nivelamento do terreno.

Resíduos de varrição inerentes à limpeza de piso são recolhidos pela coleta seletiva.



Lixo do Setor Administrativo que correspondem aos resíduos da coleta seletiva, lixos doméstico, caixa de gordura e de ingestão são retirados por caminhões da Prefeitura Municipal e destinados ao aterro sanitário municipal.

## 6.5 Demais medidas ambientais

Devido à tipologia industrial do empreendimento, o aspecto visual é causador de impactos negativos no local de sua abrangência. Portanto, como medida mitigadora e condicionante deste parecer, será exigida a implantação de um cinturão verde no entorno da área limítrofe do empreendimento e paisagístico em sua área interna.

Não existe no empreendimento um Sistema de Combate à Incêndio, desta forma, será objeto de condicionante, deste parecer, que a empresa, apresente antes da solicitação da LO o certificado de vistoria final emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

## 7. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Foi informado no RCA que o consumo médio de água está estimada em torno de 500 m<sup>3</sup>/mês, sendo que deste total aproximadamente 0,00135 m<sup>3</sup>/unidade de tijolo fabricado (correspondente à 378 m<sup>3</sup>/mês), 63 m<sup>3</sup>/mês para consumo humano e 59 m<sup>3</sup>/mês para aspersão de vias e acessos.

Esta água é proveniente de duas fontes, sendo elas:

- Parte captada através de um poço manual devidamente outorgado junto ao IGAM conforme Certidão de Registro de uso de água nº 4755/2013, válida até 26/03/2016, outorgando a captação de 1,23 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante um intervalo de tempo de 08:00 horas/dia totalizando uma vazão de 9,84m<sup>3</sup>/dia ou 295 m<sup>3</sup>/mês;
- Parte captada de um curso d'água existente ao fundo do empreendimento, curso este denominado Córrego Ventura Luiz, com vazão outorgada para 0,61 l/s durante um tempo de captação de 08:00 horas/dia perfazendo uma vazão outorgada de 527 m<sup>3</sup>/mês conforme certificado de registro de uso da água nº 30090/2013 válida até 16/12/2016.

Desta forma o volume outorgado é suficiente para atender a atual demanda da cerâmica.

## 8. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – DAIA

Não haverá supressão de nenhum tipo de vegetação.

## 9. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Em consulta ao SIAM e pelas coordenadas de localização do empreendimento, constatou-se que a empresa está distante de 55 metros do Córrego Ventura Luiz, entretanto parte do galpão encontra-se localizada em área considerada de preservação permanente.

A empresa protocolou em 23/12/2013, sob nº R0468989/2013, laudo técnico assinado por profissional habilitado, acompanhado pela ART nº1420130000001551151 e anexado ao processo, indicando que “algumas benfeitorias existentes no imóvel encontram-se localizadas em área considerada de preservação permanente por estarem localizadas na faixa marginal de 30m referente a um curso d'água apresentando menos de 10m de largura existente nos fundos do terreno”.



Consta também em tal laudo imagens do imóvel onde se encontra instalada a empresa Cerâmica Fernandes e Meireles evidenciando a distância de 30m (APP) referentes ao curso d'água, demonstrando assim o uso do solo e benfeitorias.

O laudo apresentado objetiva, nos termos do art. 16 c/c art. 2º, I, da lei estadual 20.922/13 delinear a figura da área rural consolidada em APP, justificando a existência de ocupações antrópicas preexistentes à 22 de julho de 2008.

Embora a nova legislação crie uma figura que acoberte tais situações, a análise do histórico do empreendimento não nos permite aplicar, sem graves prejuízos ao meio ambiente, os benefícios da consolidação de área rural.

O presente licenciamento ambiental, como já visto, trata de uma ampliação das atividades do empreendimento originariamente regularizadas mediante uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF). Em busca junto ao sistema de informações ambientais (SIAM) verifica-se que o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, que serviu de subsídio para a emissão da AAF (processo administrativo nº 05193/2005/002/2009), não informou qualquer intervenção em APP, tendo sido essa informação omitida em um instrumento que é, essencialmente, declaratório.

Essa omissão, passível de repreensão por intermédio da lavratura de um auto de infração, possibilitou a instalação e posterior operação do empreendimento de maneira irregular, ao menos no que concerne à desautorizada intervenção em APP.

Conforme se vê pela documentação apresentada, o empreendimento exerce suas atividades no imóvel desde 2003 e embora neste momento processual queira se valer dos benefícios trazidos com o novo regramento estadual, deve-se salientar que à época de sua implantação não encontrava respaldo jurídico que autorizaria a sua intervenção em APP. Talvez em razão disso tenha sido a informação relativa à essa intervenção ambiental omitida quando do processamento da AAF.

Aplicar, ao presente caso, o art. 16 da lei florestal mineira é ignorar a omissão que possibilitou a implantação irregular do empreendimento, ofertando um prêmio àquele que descumpra a lei (então vigente) e olvida o caráter e a importância intergeracional do meio ambiente.

A proteção ao bem ambiental recebeu guarida na Constituição federal que elevou tal bem à categoria de direito fundamental e, com isso, demarcou sua indisponibilidade. Dessa forma, a utilização ilícita da propriedade não dá salvo-conduto ao proprietário, mormente em face da Constituição. Há que se ressaltar também, como uníssono na doutrina e ressonância da jurisprudência, que não há que se falar em direito adquirido de poluir ou degradar o meio ambiente.

Diante disso, elaboramos o Auto de Infração com a aplicação da penalidade de multa concomitante com a de demolição da parte do galpão que interfere em APP, com a consequente recuperação da área afetada, o que será condicionado neste parecer.

## 10. RESERVA LEGAL

Foi apresentada certidão do registro de imóvel, matrícula nº 20.960, identificando que o imóvel rural – denominado Fazenda dos Almeidas – Almeidas ou Vista Alegre localizado na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, cuja porção de terras do total de 65,0375 ha, sendo averbada uma área de 13,0075 ha como reserva legal, localização esta pertencente a Cerâmica Fernandes & Meireles Ltda.



## 11. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A análise técnica indica que os impactos ambientais oriundos da implantação e operação do empreendimento são considerados de baixa magnitude. Este fato associado à existência de sistemas eficientes de controle e a proposição de implantação de sistemas adicionais permite dizer que não cabe neste processo à cobrança da compensação ambiental definida pela lei 9.985 de 2000 (SNUC).

## 12. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, constando dentre outros a cópia digital dos documentos apresentados e declaração de autenticidade.

Foi apresentada declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete de que a atividade e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município, fls. 219.

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data, fls. 174.

Os estudos apresentados estão acompanhados da ART do responsável anotado junto ao respectivo órgão de classe do profissional, fls.221.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de grande circulação o requerimento das Licenças Prévia e de Instalação, fls. 173 e pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Trata-se de empreendimento classe 5 (cinco), a análise técnica conclui pela concessão das licenças prévia e de instalação concomitantemente, com validade de 4 (quatro) anos, considerando o Anexo deste Parecer Único. Deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.

## 13. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação**, para o empreendimento **Cerâmica FERNANDES & MEIRELES Ltda objetivando:**

- **Construção de 01 galpão metálico, reforçado, destinado ao armazenamento da Argila, Pó do Balão e Lamas de Lavagem dos Gases de Alto Forno;**
- **Reforma no piso do galpão destinado à secagem natural dos tijolos verdes;**
- **Instalação de um Forno de Queima, Intermitente Modular Móvel, sobre trilhos, de 21 metros de comprimento e 5 metros de largura útil,**
- **Implantação de sistema para enformamento mecanizado, por uma empilhadeira, com 4 posicionamentos dos garfos, utilizado em todos os Fornos, exceto no Forno Vagão duplo**

**Além da “FABRICAÇÃO DE TIJOLOS CERÂMICOS DE BARRO COZIDO COM A UTILIZAÇÃO DE AGREGADO SIDERÚRGICO DENOMINADOS “PÓ DE BALÃO” E “LAMA DE ALTO**



**FORNO”, no município de CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, pelo prazo de 04 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam – URC Bacia do Rio Paraopeba.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Aberto à inclusão ou alteração do texto acima, de acordo com a especificidade de cada empreendimento, caso a equipe analista julgue necessário.

#### **14. ANEXOS**

**Anexo I.** Condicionantes para Licença Prévia concomitante com a licença de Instalação – LP+LI da CERÂMICA FERNANDES & MEIRELES Ltda.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Prévia concomitante com a licença de Instalação – LP+LI da CERÂMICA FERNANDES & MEIRELES Ltda.

<b>Empreendedor:</b> CERÂMICA FERNANDES & MEIRELES Ltda. <b>Empreendimento:</b> CERÂMICA FERNANDES & MEIRELES Ltda. <b>CNPJ:</b> 05.967.147/0001-79 <b>Município:</b> Conselheiro Lafaiete/MG <b>Atividade(s):</b> FABRICAÇÃO DE TIJOLOS CERAMICOS DE BARRO COZIDO COM A UTILIZAÇÃO DE AGREGADO SIDERÚRGICO DENOMINIADOS “PÓ DE BALÃO” E “LAMA DE ALTO FORNO” <b>Código(s) DN 74/04:</b> B-01-03-1 e F-05-15-0 <b>Processo:</b> 05193/2005/003/2013 <b>Validade:</b> 04 anos <b>Referencia:</b> Condicionantes da Licença Prévia concomitante com a licença de Instalação – LP+LI		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantar sistema de aspersão de água nas vias e pátios internos. Comprovar execução através de relatório técnico fotográfico.	Antes da formalização da LO
2	Implantar canaletas de drenagem compreendidas entre o acesso ao empreendimento até a área do posto de abastecimento existente, em ambos os lados, interligadas ao final, em duas caixas de sedimentação, antes de seu descarte em definitivo na drenagem natural.	Antes da formalização da LO
3	Implantar cinturão verde nos limites do empreendimento, com espécies nativas da região, bem como projeto paisagístico. Enviar relatório fotográfico comprovando a implantação.	Antes da formalização da LO
4	Implementar controle de temperatura dos fornos, por meio de instalação de termopares. Enviar relatório fotográfico comprovando a implantação	Antes da formalização da LO
5	Implantar três conjuntos de fossas sépticas, seguidas de filtro anaeróbio e sumidouro, devidamente dimensionados para atender ao atual efetivo da planta industrial e as normas Técnicas pertinentes, em substituição às três fossas cegas existentes. Enviar relatório fotográfico comprovando a implantação	Antes da formalização da LO
6	Implantar depósito temporário para destinação dos resíduos. Enviar relatório fotográfico comprovando a implantação	Antes da formalização da LO
7	Implementação de depósito temporário coberto, com piso concretado e fechado nas laterais para armazenamento dos resíduos siderúrgicos pó de balão e lama de alto-forno, além de sistema de drenagem que impeça o contato da água pluvial com os resíduos, conforme projeto apresentado. Enviar relatório fotográfico comprovando a implantação	Antes da formalização da LO
8	Demolir da parte do galpão que interfere em APP, com o consequente isolamento e recuperação da área afetada, demonstrando através de relatório técnico fotográfico.	Antes da formalização da LO

**(\*) Contado a partir da data de concessão da LO**

**“Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes”.**